

LEI N° 838/2002 DE 25 DE ABRIL DE 2002.

Cria o Conselho e o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e constitucionais faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados o Conselho e o Fundo Municipal de Assistência Social, cujas competências, composição e funcionamento são regulados nesta Lei:

CAPÍTULO I – DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SEÇÃO I – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º - Respeitada a privatividade da Câmara Municipal sobre as matérias, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I – definir as prioridades e aprovar a política municipal de assistência social;
- II – estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do pleno municipal de assistência social;
- III – atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política municipal de assistência social;
- IV – propor critérios para execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;
- V – acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência social prestados à população pelos órgãos e entidades públicos e privados do município, aprovando critérios de qualidade para o seu funcionamento;
- VI – aprovar critérios para celebração e apreciar previamente contratos ou convênios entre o poder público e as entidades privadas prestadoras de serviços de assistência social no território do Município;
- VII – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;
- VIII – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- IX – aprovar critérios de concessão e valor de benefícios eventuais;
- X – convocar ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, por maioria absoluta dos seus membros, a Conferência Municipal de Assistência

Social com o objetivo de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para seu aperfeiçoamento;

XI – elaborar e aprovar o seu regimento interno;

XII – exercer outras competências não previstas, mas decorrentes dos princípios adotados pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica da Assistência Social.

SEÇÃO II – DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social é composto por 4(quatro) representantes do Poder Executivo Municipal e por 4(quatro) de organizações da comunidade, com as seguintes origens respectivas:

I – Representantes do Poder Executivo:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- c) Secretaria Municipal de Saúde; e
- d) Secretaria Municipal de Finança e Tributação;

II – Representantes de Organizações da Comunidade:

- a) Profissionais da área de assistência social;
- b) Usuários dos programas assistenciais;
- c) Entidades prestadoras de serviços assistências; e
- d) Igrejas.

Parágrafo Primeiro – A cada membro titular corresponde um suplente, da mesma origem do primeiro.

Parágrafo Segundo – Para fins deste artigo, as organizações da comunidade devem ter personalidade jurídica e regular funcionamento.

Art.4º - Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social serão nomeados pelo Prefeito Municipal, em observância à sua livre escolha quanto aos originários das Secretarias Municipais e à indicação dos dirigentes das organizações da comunidade, respeitado o processo de escolha.

Art. 5º - O mandato dos membros titulares e suplentes é de 2(dois) anos, permitida a recondução uma única vez e seu exercício observará as seguintes condições:

I – é considerado serviço público relevante, sem remuneração;

II – o titular será substituído pelo suplente em caso de falta injustificada a 3(três) reuniões consecutivas ou a 5(cinco) não consecutivas ao longo do mandato;

III – é permitida a substituição no curso do mandato, em consequência de solicitação escrita e justificada do dirigente da organização de origem;

IV – cada membro terá direito a um único voto por matéria submetida à apreciação e aprovação.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Assistência Social terá seu funcionamento disciplinado em regimento interno, observadas as seguintes normas:

I – o plenário é órgão máximo de deliberação;

II – as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada dois meses e extraordinariamente quando convocadas pelo seu Presidente ou pela maioria dos seus membros;

III – as sessões serão públicas e precedidas de ampla divulgação;

IV – as decisões serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Assistência Social poderá recorrer a pessoas físicas e jurídicas a fim de substituir o seu funcionamento e observados os seguintes critérios:

I – considerar-se-ão colaboradoras as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços;

II – poderão ser convidadas pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização para prestar assessoramento.

CAPÍTULO II – DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

SEÇÃO I – DOS OBJETIVOS E FONTES

Art. 8º - O Fundo Municipal de Assistência Social é instrumento de captação e aplicação, com objetivo de proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações de assistência social.

Art. 9º - Constituem receitas do Fundo Municipal de Assistência Social:

I – recursos provenientes de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II – dotações e créditos adicionais consignados no orçamento municipal;

III – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências feitas por entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

IV – receitas de aplicações financeiras de recursos realizadas na forma da lei;

V – parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas do funcionamento de atividades econômicas e de prestação de serviços que lhe caibam em virtude de lei ou convênio;

VI – produto de convênios firmados com entidades financiadoras;

VII – doações em espécie feitas por pessoas físicas e jurídicas;

VIII – outras que venha a ser instituídas por lei.

Art. 10 - As dotações orçamentárias consignadas ao orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social serão automaticamente transferidas para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social na medida em que ocorrerem as receitas correspondentes.

Parágrafo Único – Os recursos a que se referem os arts. 9º e 10 serão depositados e movimentados em instituições oficiais, em conta especial sob a denominação “Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS”.

Art. 11 – A gestão do Fundo Municipal de Assistência Social é da competência do Secretário Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único – O Fundo Municipal de Assistência Social integra unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social.

SEÇÃO II – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 12 – Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social se destinam a:

I – financiamento de programas, projetos e serviços de assistência social prestado pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por órgãos e entidades conveniados;

II – remuneração de serviços prestados por entidades de direito público e privado em cumprimento de programas e projetos específicos;

III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV – construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóvel para prestação de serviços de assistência social;

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos da área de assistência social;

VII – pagamento de benefícios eventuais, conforme disposto no inciso I, do Art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.

Art. 13 – O repasse de recursos para entidades e organizações de assistência social, devidamente inscritas no Conselho Nacional de Assistência Social, será efetivado por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único – As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais serão processadas mediante convênios,

contratos, acordos, ajustes ou similares, observada a legislação vigente e a decisão do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 14 – Os relatórios e contas do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência, de forma sintética na periodicidade mensal e de forma analítica na periodicidade anual.

CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15 – Fica alterada a Lei nº. 830, de 18 de dezembro de 2001, que estima a receita a fixa a despesa do Município para o exercício de 2002, para incluir o Fundo Municipal de Assistência Social, com a dotação inicial de R\$ 10.000,00(DEZ MIL REAIS).

Parágrafo Único – Constituem recursos para a dotação a que se refere o caput a anulação de igual valor consignada na UNIDADE ORÇAMENTARIA: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL; UNIDADE GESTORA: 008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL; FUNÇÃO: 08 – ASSISTENCIA SOCIAL; SUBFUNÇÃO: 244 – ASSISTENCIA COMUNITÁRIA; PROGRAMA: 012 – MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL; PROJETO/ATIVIDADE: 2023 – MANUTENÇÃO DA CENTRAL DO CIDADÃO; 3000.00.00 – DESPESAS CORRENTES; 3300.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES; 3390.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS; 3390.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA.

Art. 16 – Os recursos a que se refere o artigo anterior serão depositados em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A – AGENCIA MACAU sob a denominação de “FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS”.

Art. 17 – A Secretaria de Ação Social passa a denominar-se Secretaria de Assistência Social.

Art. 18 – As Secretarias Municipais de Assistência Social e de Finanças e Tributação são incumbidas do apoio administrativo e técnico ao funcionamento do Conselho e do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 19 – O regimento interno do Conselho Municipal de Assistência Social será elaborado, discutido e aprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da posse dos seus membros.

Art. 20 – Esta Lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n 698-A, de 3 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal do Bem-Estar Social e do Fundo Municipal a ele vinculado e dá outras providências.

Palácio “João Melo”, Macau, 25 de Abril de 2002.

José Antônio de Menezes Sousa - Prefeito

Francisco de Assis Guimarães - Secretário de Administração e Recursos

Humanos

Publicado no Diário Oficial do Município N° 485 Macau, 21 de janeiro de 2011.